



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 364 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

INSTITUI O ESPORTE DENOMINANDO-O INCLUSÃO ESPORTE É 10, EM SUAS MAIS VARIADAS MODALIDADES EM TODA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURURUPU MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto esporte nas escolas da rede municipal de ensino, o PROJETO INCLUSÃO ESPORTE É 10, com a finalidade de proporcionar aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de CURURUPU a prática de esportes em todas as modalidades, inclusive o esporte paraolímpico.

Art. 2º No PROJETO INCLUSÃO ESPORTE É 10, a participação dos alunos será:

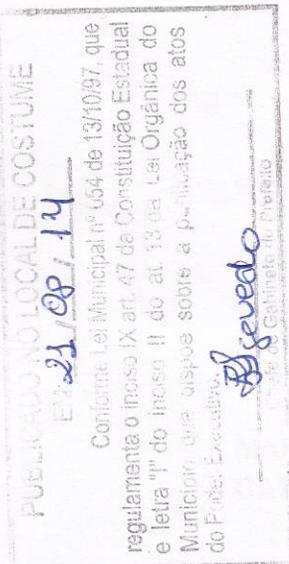
- I – Facultativa;
- II – autorizada pelo responsável do aluno;
- III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões e condições, físicas e mentais;

Art. 3º O PROJETO INCLUSÃO ESPORTE É 10, será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento desta Lei.

Art. 4º O PROJETO INCLUSÃO ESPORTE É 10, poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente apropriados para a finalidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderá ser firmado parcerias com instituições públicas, privadas ou pessoas físicas que queiram contribuir.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do PROJETO INCLUSÃO ESPORTE É 10, nas Escolas da rede municipal de ensino, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E CATORZE.


José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal

